



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 39 – SETEMBRO / 2024 – 23/09/2024 A 30/09/2024

ÁREA FEDERAL

PGFN PRORROGA PRAZO PARA ADESÃO AO EDITAL DE TRANSAÇÃO Nº 2 DE 2024

Por meio do **Edital PGFN s/nº/2024** a Procuradoria Geral da Fazenda Anual (PGFN) prorrogou para até as 19h00 do dia 31.10.2024, o prazo para adesão às propostas de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para negociação de créditos inscritos na Dívida Ativa da União (DAU), de que trata o Edital PGFN nº 2 de 2024, que inicialmente seria encerrado em 30.08.2024.

Lembra-se que são elegíveis à transação de que trata o citado Edital os créditos inscritos na DAU, mesmo em fase de execução ajuizada ou objeto de parcelamento anterior rescindido, com exigibilidade suspensa ou não, cujo valor consolidado a ser objeto da negociação seja igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00, observado que essa transição envolverá:

- a) possibilidade de parcelamento, com ou sem alongamento em relação ao prazo ordinário de 60 meses previsto na Lei nº 10.522/2002 (Cadin), observados os prazos máximos previstos na lei de regência da transação; e
- b) oferecimento de descontos aos créditos inscritos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN, observados os limites máximos previstos na lei de regência da transação.

Por fim, destacamos que a adesão ao mencionado edital deve ser realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em <www.regularize.pgfn.gov.br>.

ITR - ALTERADAS NORMA QUE DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A RECEITA FEDERAL E O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS PARA DELEGAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A **Instrução Normativa RFB nº 2.223/2024** alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016, que dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, e o Distrito Federal e os municípios para delegação das atribuições de fiscalização, de lançamento e de cobrança relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Dentre as alterações ora introduzidas destacamos as novas redações dada:

- a) ao inciso II do art. 7º, o qual passa a dispor que lei vigente instituidora de carreira específica composta de cargo com atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários;
- b) ao inciso I do art. 10, que passa a dispor que, uma vez intimado, o ente federativo optante deverá juntar eletronicamente ao respectivo processo digital de gestão do instrumento de convênio, a cópia de lei vigente instituidora de carreira específica composta de cargo com atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança de créditos tributários no âmbito distrital ou municipal, conforme o caso, publicada na respectiva imprensa oficial;

Por fim, a norma em referência revoga:

- a) Ato Declaratório Executivo Ascif nº 1/2021, que substituiu o Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016; e
- b) Ato Declaratório Executivo Ascif nº 1/2024, que Substituiu os Anexos I, II e IV da Instrução Normativa RFB nº 1.640/2016.

RECEITA FEDERAL DISCIPLINA A OPÇÃO DA PESSOA FÍSICA OU DA PESSOA JURÍDICA PELA ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE BENS IMÓVEIS PARA O VALOR DE MERCADO



A **Instrução Normativa RFB nº 2.222/2024** disciplinou, nos seguintes termos, a opção da pessoa física ou da pessoa jurídica pela atualização do valor de bens imóveis para o valor de mercado de que tratam os arts. 6º a 8º da Lei nº 14.973/2024:

Pessoa Física - Atualização de Imóveis IRPF: a pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis já informados em Declaração de Ajuste Anual (DAA) apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), à alíquota definitiva de 4%;

Pessoa Jurídica - Atualização de Imóveis IRPJ/CSLL: a pessoa jurídica poderá optar por atualizar o valor dos bens imóveis constantes no ativo não circulante de seu balanço patrimonial para o valor de mercado e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) à alíquota definitiva de 6% e pela Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) à alíquota de 4%;

Bens imóveis sujeitos a atualização: poderão ser atualizados para o valor de mercado os bens imóveis em geral:

- a) situados no Brasil;
- b) situados no exterior, inclusive aqueles já atualizados pela Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex), nos termos do art. 14 da Lei nº 14.754/2023;
- c) que façam parte do patrimônio de entidade controlada no exterior, cuja pessoa física detentora tenha optado pelo regime de transparência fiscal de que tratam os arts. 36 a 40 da Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024; e
- d) que façam parte do patrimônio de *trust* no exterior, cuja pessoa física detentora esteja obrigada a informar os bens e direitos do *trust* em sua DAA, conforme o disposto no art. 41 da Instrução Normativa RFB nº 2.180/2024.

Opção na Dabim e pagamento dos tributos: a opção pela atualização de valor dos bens imóveis a valor de mercado deve ser formalizada mediante a apresentação da Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim) e do pagamento integral dos tributos **até o dia 16.12.2024**.

O custo de aquisição atualizado dos bens imóveis deve ser considerado na data de apresentação da Dabim ou do pagamento, o que ocorrer por último.

Preenchimento da Dabim: a Dabim deverá ser elaborada mediante acesso ao serviço "Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis - Dabim", que estará disponível no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC no *site* da RFB na Internet, no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>, a partir de 24.09.2024.

Conteúdo da Dabim: Na Dabim deverão constar as seguintes informações:

- a) identificação do declarante, contendo o nome completo e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou o nome empresarial e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), no caso de pessoa jurídica;
- b) identificação dos bens objeto da opção;
- c) valor do bem imóvel constante da última DAA relativa ao exercício de 2024, ano-calendário de 2023, ou o custo de aquisição, no caso de bem ou direito não declarado, nas hipóteses excepcionais previstas no art. 6º, parágrafo único da norma em referência, no caso de pessoa física;



d) valor do bem imóvel constante da última ECF relativa ao ano-calendário de 2023, ou o custo de aquisição, no caso de bem ou direito não declarado, nas hipóteses excepcionais previstas no art. 6º, parágrafo único da norma em referência, no caso de pessoa jurídica; e

e) valor atualizado do bem em moeda nacional para a data da formalização da opção.

RECEITA FEDERAL PERMITE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DE IMÓVEIS A VALOR DE MERCADO

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa nº 2.222/2024**, que regulamenta a atualização do valor de bens imóveis a valor de mercado para pessoas físicas e jurídicas.

Os contribuintes têm até 16 de dezembro de 2024 para optar pela atualização e pagar o imposto sobre a diferença entre o custo de aquisição e o valor de mercado do imóvel, com alíquotas reduzidas.

Os interessados deverão apresentar a Declaração de Opção pela Atualização de Bens Imóveis (Dabim), disponível a partir de 24 de setembro de 2024 no Centro Virtual de Atendimento (e-CAC) no site da Receita Federal.

Pessoas físicas que optarem pela atualização do valor dos imóveis declarados na Declaração de Ajuste Anual (DAA) pagarão uma alíquota definitiva de 4% de IRPF sobre a diferença. As alíquotas, sem redução, variam de 15% a 22,5%.

Já para as pessoas jurídicas, a atualização dos imóveis constantes no ativo não circulante de seus balanços será tributada com 6% de IRPJ e 4% de CSLL sobre a diferença. As alíquotas, sem redução, somam 34%.

Caso o imóvel atualizado seja alienado antes de decorridos 15 anos, o cálculo do ganho de capital será ajustado proporcionalmente ao tempo decorrido desde a atualização. O percentual começa em 0% para alienações ocorridas até 36 meses e aumenta gradualmente até 100% após 180 meses.

Também poderão ser atualizados imóveis no Brasil e no exterior, inclusive aqueles já atualizados pela Declaração de Opção pela Atualização de Bens e Direitos no Exterior (Abex). Caso os imóveis façam parte de entidades controladas no exterior e bens de trust também podem ser atualizados, desde que a pessoa física seja responsável pela declaração desses bens.

Essa atualização é uma oportunidade para atualizar o valor de mercado dos bens imóveis, proporcionando maior transparência e eficiência na declaração de bens e evitando potenciais ajustes futuros em casos de alienação desses imóveis.

IPI - DIVULGADA ADEQUAÇÃO DA TIPI ÀS ALTERAÇÕES NA TEC PROMOVIDAS PELA RESOLUÇÃO GECEX Nº 607/2024

De acordo com o **Ato Declaratório Executivo RFB nº 7/2024**, a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), foi adequada em consonância com a Resolução Gecex nº 607/2024, a qual promoveu alterações, inclusões e desdobramentos na Tabela de Tarifa Externa Comum (TEC), ambas com efeitos a partir de 1º.10.2024.

O ato é composto por 2 anexos, sendo que:

a) anexo I - códigos desdobrados;

b) anexo II - códigos criados.

Por motivo de desdobramento, os seguintes códigos foram suprimidos: 3207.10.10, 3906.90.4, 3906.90.41, 3906.90.42, 3906.90.43, 3906.90.44, 3906.90.45, 3906.90.46, 3906.90.47, 3906.90.48, 3906.90.49 e do código 7315.11.00.



Ressalta-se que, até o momento não foi divulgado Informe Técnico implementando tais alterações para fins de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

CPF - RECEITA FEDERAL ALTERA REGRA PARA INSCRIÇÃO DE PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA, PARA FINS DE EMISSÃO DE CIN

A **Portaria Cocad nº 72/2024** alterou a Portaria Cocad nº 68/2024, a qual dispõe sobre a indicação, pelo Órgão de Identificação Civil (OIC), do endereço de pessoa em situação de rua no ato de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para fins de emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN).

Por força da nova redação dada ao art. 2º da citada norma, no caso de a pessoa em situação de rua não declarar endereço, o OIC deve informar, no ato de inscrição no CPF, o endereço do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP do município ou do Distrito Federal, conforme o caso, em que for solicitada a emissão da CIN.

RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou as seguintes normas com esclarecimentos sobre a aplicação da legislação tributária federal:

a) IRPJ/CSLL/Cofins/PIS-Pasep - Retificação de saldos de créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins em decorrência de decisão judicial transitada em julgado (Solução de Consulta Cosit nº 267/2024) – fica esclarecido que:

a.1) **IRPJ/CSLL:** na hipótese de decisão judicial transitada em julgado que autorize a recomposição do saldo dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, como decorrência da exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais da base de cálculo das referidas contribuições, valores que anteriormente integraram custos e despesas da pessoa jurídica, afetando a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, devem ser considerados como recuperados, havendo a incidência da citada contribuição a título de recuperação de custos e despesas, quando do registro dos créditos pela pessoa jurídica. E, nesse caso, não há incidência do IRPJ e da CSLL sobre valores apurados com base na taxa Selic para fins de correção dos valores históricos dos saldos recompostos;

a.2) **Cofins/PIS-Pasep:** na hipótese de decisão judicial transitada em julgado que autorize a recomposição do saldo dos créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, como decorrência da exclusão do ICMS destacado nas notas fiscais da base de cálculo das referidas contribuições, bem como a aplicação da taxa Selic para correção dos valores históricos dos saldos recompostos, o saldo acrescido na escrituração não integra a receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, não se sujeita à incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, pois mantém a mesma natureza que os créditos e os saldos originais, consistindo em ativo fiscal de seu titular, de natureza escritural, independentemente de composição por seu valor histórico ou pela sua atualização derivada da aplicação da taxa Selic;

a.2.1) a utilização do saldo acrescido por decisão judicial transitada em julgado na escrituração para pagamento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins em período subsequente, para compensação com outros tributos e para ressarcimento não integra a receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, não se sujeita à incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins.

a.2.2) a utilização do ativo fiscal resultante da correção pela Selic do saldo dos créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado para pagamento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins em período subsequente, para compensação com outros tributos e para ressarcimento, por ser receita nova, integra a receita bruta da pessoa jurídica e, portanto, sujeita-se à incidência da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins;

b) IRPJ/CSLL - Lucro Presumido - Percentual de presunção de serviços odontológicos e procedimentos cirúrgicos (Solução de Consulta Cosit nº 268/2024): aplica-se a presunção de 32% sobre a receita bruta dos serviços odontológicos



em geral para fins de composição da base de cálculo do IRPJ e da CSLL apurado na forma do lucro presumido. Desde 1º.01.2009, para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% e 12%, respectivamente, decorrente da prestação de serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50/2002, tais como a realização de cirurgias, mesmo que executadas no âmbito das atividades odontológicas e desde que as receitas sejam segregadas entre si;

c) IRRF/IRPJ - Serviços prestados com emprego de materiais e equipamentos - Alíquota aplicável (Solução de Consulta Cosit nº 269/2024) - fica esclarecido que:

c.1) a prestação de serviços de limpeza somente com o emprego de equipamentos que sejam imprescindíveis à execução de tais serviços é considerada "prestação de serviços com emprego de materiais", conforme previsão do § 7º, inciso I, do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

c.2) para que seja possível a utilização da alíquota reduzida do IR, o emprego de equipamentos deve estar contratualmente previsto, ou seja, deve estar discriminado no contrato ou em planilhas à parte integrantes do contrato, e ainda na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, conforme exige o § 7º, inciso I, do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

c.3) caso o custo dos materiais faça parte do preço do serviço apenas por um período determinado, apenas neste período poderá ser considerado serviço prestado com emprego de materiais, quando cumpridos os demais requisitos legais;

c.4) para a determinação das bases de cálculo do IRPJ e da CSLL, na forma do lucro presumido, a legislação não contempla a diferenciação de percentual sobre a receita bruta por serviços prestados, seja com emprego de materiais às expensas do contratado ou do contratante, exceto na prestação de serviços hospitalares e de assistência à saúde especificados, e sob condições determinadas, e de serviços de construção civil por empreitada, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra;

d) Tributos e Contribuições Federais - Imunidade recíproca - Empresa pública - Requisitos (Solução de Consulta Cosit nº 270/2024): conforme entendimento fixado no julgamento do RE nº 1.320.054/SP, e a teor do Parecer PGFN SEI nº 15935/2021, para que a empresa pública possa usufruir da imunidade tributária recíproca, faz-se necessário verificar, no caso concreto, o cumprimento de um teste de requisitos constitucionais: (i) prestação de serviço público essencial; (ii) ausência de distribuição de lucros a acionistas privados; e (iii) não atuar em ambiente concorrencial. Porém, a solução de consulta não é meio hábil para a declaração de direito à imunidade tributária. A fruição da imunidade tributária recíproca não depende de ato formal de reconhecimento ou de prévia habilitação do contribuinte, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias exigíveis, ressalvada a possibilidade de se fiscalizar, em cada caso, o efetivo preenchimento dos requisitos constitucionais;

e) Simples Nacional - Licenciamento ou cessão de direito de uso - Software padronizado (Solução de Consulta Cosit nº 271/2024): a atividade de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação (software), mesmo os padronizados, ou os customizados em pequena extensão, está enquadrada no art. 18, § 5º-D, inciso V da Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser tributada pelos Anexos III ou V, a depender do cálculo do fator "r";

f) Cofins/PIS-Pasep - Regime não cumulativo - Valor pago pela pessoa jurídica locatária a título de "luvas" em contratos de aluguéis de prédios (Solução de Consulta Cosit nº 272/2024): o valor pago pela pessoa jurídica locatária a título de "luvas" em contratos de aluguéis de prédios não é abrangido pelas hipóteses de creditamento da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins;

g) Cofins/PIS-Pasep - Alíquota zero - Serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros (Solução de Consulta Cosit nº 273/2024) - fica esclarecido que:



g.1) os serviços de implantação das infraestruturas de mobilidade urbana necessárias à operação de sistema automatizado de transporte de pessoas (Automated People Mover - APM) não se qualificam como serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio ferroviário, para fins da redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, prevista no art. 1º da Lei nº 12.860/2013;

g.2) os serviços de manutenção e operação de sistema automatizado de transporte de pessoas (Automated People Mover - APM) se qualificam como serviços de transporte público coletivo municipal de passageiros, por meio ferroviário, para fins da redução a zero da alíquota da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins, prevista no art. 1º da Lei nº 12.860/2013.

h) Cofins/PIS-Pasep – Regime não cumulativo - Emissão de laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que efetua a inspeção da máquina ou equipamento a fim de garantir a segurança do trabalhador e do processo produtivo (Solução de Consulta Cosit nº 274/2024): os dispêndios com a emissão de laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que efetua a inspeção da máquina ou equipamento a fim de garantir a segurança do trabalhador e do processo produtivo, em observância à Norma Regulamentadora nº 12 (NR-12), do Ministério do Trabalho e Emprego, podem ser considerados, para a pessoa jurídica que fabrica e instala máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios, insumos para efeitos do art. 3º, caput, inciso II, da Lei nº 10.637/2002 e da Lei nº 10.833/2003, e, conseqüentemente, gerar créditos da não cumulatividade da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins;

i) CNPJ - Obrigatoriedade de inscrição - Entes da federação - Unidades gestoras de orçamento - Distinção (Solução de Consulta Cosit nº 275/2024) - fica esclarecido que:

i.1) as unidades dos órgãos públicos obrigadas à inscrição no CNPJ como matriz são aquelas gestoras de orçamento, sendo facultado às demais a inscrição como filial do órgão público ao qual são vinculadas;

i.2) os entes da Federação (estados, Distrito Federal e municípios) devem ser cadastrados no CNPJ na condição de estabelecimento matriz, que os identifique como pessoas jurídicas de direito público, com a natureza jurídica correspondente (123-6 Estado ou Distrito Federal, 124-4 Município e 134-1 União), não se confundindo com os respectivos órgãos públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, inclusive prefeitura e secretarias municipais, cadastrados no CNPJ na condição de matriz ou filial, conforme sejam ou não gestoras de orçamento, com natureza jurídica específica a depender do Poder e esfera de governo;

i.3) secretarias vinculadas ao município que realizem atos de gestão orçamentária, financeira e/ou patrimonial, sujeitas à prestação de contas ao respectivo Tribunal de Contas, são consideradas unidades gestoras de orçamento, devendo ser inscritas no CNPJ como matriz, sob o código de natureza jurídica 103-1 - Órgão Público do Poder Executivo Municipal;

j) Simples Nacional - Monitoramento de equipamento de segurança - Enquadramento (Solução de Consulta Cosit nº 99.016/2024): para fins do Simples Nacional, a atividade de monitoramento eletrônico de sistemas de segurança constitui serviço de vigilância. Nessa condição, aplica-se o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.



ÁREA ESTADUAL

FALTAM POUCOS DIAS PARA IMPLANTAÇÃO DO CT-e SIMPLIFICADO

O mês de outubro de 2024 será marcado pelo início de uma grande novidade para as empresas de transporte de carga, pois em 21.10.2024 terá início uma nova modalidade de emissão do CT-e.

Estamos falando do CT-e Simplificado, instituído pelo **Ajuste Sinief n.º 46/2023**, que entrará em vigor em 1º.10.2024.

O leiaute do CT-e Simplificado, bem como sua regra de validação foi implementada pela Nota Técnica nº 2024.002, que já está na versão 1.04, com data de homologação fixada para 21.10.2024.

Quando poderá ser utilizada modalidade de CT-e Simplificado?

Esse novo tipo de emissão do CT-e pode ser utilizado quando a prestação de serviço de transporte intermunicipal ou interestadual envolver diversos remetentes, ou destinatários e único tomador de serviço.

Assim, o transportador poderá emitir um único CT-e, antes do início da prestação de serviço de transporte, referente a todas as prestações realizadas para esse tomador, por veículo e por viagem, desde que seja observado o seguinte:

- a) a carga contenha mercadorias de no mínimo 2 remetentes ou 2 destinatários;
- b) as mercadorias transportadas estejam acobertadas por notas fiscais eletrônicas;
- c) quando se tratar de prestações interestaduais, na hipótese de haver mais de um remetente, todos devem estar localizados no mesmo estado de origem ou, no caso de mais de um destinatário, estes também devem estar localizados no mesmo estado de destino;
- d) as prestações de serviço de transporte possuam:
 - d.1) o mesmo CFOP;
 - d.2) a mesma regra de tributação, alcancem os mesmos percentuais de redução de base de cálculo e de diferimento, conforme for o caso; e
 - d.3) o mesmo código de benefício fiscal, a critério da unidade federada.

No CT-e Simplificado, fica dispensado o preenchimento dos campos destinados ao remetente e destinatário, podendo ser adotado no redespacho e na subcontratação.

DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE MERCADORIAS COMERCIALIZADAS PELO SISTEMA PORTA A PORTA

Foi através da **Portaria SRE nº 66/2024**, divulgado o Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) aplicável no cálculo da substituição tributária no ICMS, no período de 1º.10.2024 a 30.06.2027, nas saídas de mercadorias com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta a porta.

Saliente-se que, nos termos do art. 288 do RICMS-SP/2000, a atribuição da responsabilidade deverá ser atribuída por meio de regime especial.



DIVULGADA A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL (PORTA A PORTA)

Foram divulgados de acordo com a **Portaria SRE nº 67/2024**, os valores da base de cálculo da substituição tributária nas saídas de produtos de perfumaria e higiene pessoal (porta a porta) para utilização no período de 1º.10.2024 a 30.06.2027.

ALTERADO DISPOSITIVO RELACIONADO AO REGIME ESPECIAL DE SUSPENSÃO DO ICMS NA IMPORTAÇÃO

O Governo paulista alterou conforme **Portaria SRE nº 68/2024** disposições referente a comprovação de insuficiência de produção nacional, uma das condições para aplicação da suspensão do ICMS na importação de insumos, mediante regime especial.

Dentre as disposições da Portaria CAT nº 24/2020, é prevista a possibilidade de suspender, mediante regime especial, o ICMS devido na importação de insumos. Diante disso, uma das condições para fruição do benefício, é a "comprovação de inexistência de similar nacional" ou "insuficiência da produção nacional" das mercadorias importadas.

Visando aperfeiçoar o texto legal, a Portaria CAT nº 24/2020 foi alterada para possibilitar que a comprovação de insuficiência de produção nacional, além de outras formas já previstas, também possa ser declarada por entidade representativa do setor produtivo com abrangência em todo o território nacional.

DISCIPLINADAS AS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CT-e SIMPLIFICADO

O Fisco paulista promoveu por meio da **Portaria SRE nº 69/2024** alteração na Portaria CAT nº 55/2009, que disciplina sobre o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e), para incorporar as disposições acerca do CT-e Simplificado, quando houver diversos remetentes ou destinatários e um único tomador do serviço, que foi instituído através do Ajuste Sinief 46/2023.

O ato noticiado também revoga a Portaria CAT nº 121/2013, que disciplinava a emissão de um único CT-e envolvendo diversos remetentes ou destinatários e um único tomador, nas prestações de serviço realizadas no Estado de São Paulo.

O ato noticiado produz efeitos a partir do dia 1º.10.2024, no entanto, é importante ressaltar que, segundo a Nota Técnica nº 2024.002, que já está na versão 1.04, a data de produção está fixada em **21.10.2024**. Sendo assim, mesmo que o ato noticiado produza efeitos a partir de 1º.10.2024, o CT-e Simplificado, somente poderá ser adotado pelos transportadores na data fixada pela Nota Técnica.



TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: IGUALDADE SALARIAL - EMPRESAS TÊM ATÉ 30 DE SETEMBRO PARA PUBLICAR 2º RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL

As 50.692 empresas com 100 ou mais empregados têm até o dia 30 de setembro para acessar o seu 2º Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios no Portal Emprega Brasil. De posse do Relatório, as empresas devem dar publicidade em seus sítios eletrônicos, redes sociais ou instrumentos similares, que garantam ampla divulgação aos trabalhadores e ao público em geral, em especial onde o estabelecimento está localizado. Empresas que não cumprirem a exigência estarão sujeitas a multas, conforme determina a Lei de Igualdade Salarial. Até o momento, das mais de 50 mil empresas, apenas 11 mil baixaram o relatório no Emprega Brasil.

As informações contidas no Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios são extraídas do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais – eSocial. Essas informações são o CNPJ do estabelecimento; número total de trabalhadores empregados no mesmo estabelecimento, separados por sexo, raça e etnia, com os respectivos valores medianos do salário contratual e valor médio da remuneração bruta, média de 12 meses; e cargos ou ocupações do empregado contidos na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e ainda a proporção dos salários e da remuneração das mulheres, em comparação a dos homens.

No Relatório, ainda constam dados que são encaminhados pelas próprias empresas através do Portal Emprega Brasil. Essas informações são os critérios remuneratórios para diferenciar remunerações; existência de política de contratação de mulheres, inclusive de grupos específicos (negras, com deficiências, em situação de violência, chefes de domicílio e LGBTQIA+); políticas de promoção de mulheres a cargos de gerência e direção; e iniciativas e programas de apoio para o compartilhamento de obrigações familiares para homens e mulheres. No relatório, não consta nenhuma informação pessoal como nome, ocupação.

O documento deverá ser divulgado pelos empregadores em local visível e de fácil acesso para os trabalhadores e para o público em geral. Os empregadores poderão incluir notas explicativas em documento apartado dos relatórios para justificar eventuais diferenças salariais fundamentadas no art. 461, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Na semana passada, os ministérios do Trabalho e Emprego e das Mulheres divulgaram as informações do 2º Relatório de Transparência Salarial e Critérios Remuneratórios, e as mulheres ainda recebem 20,7% menos do que os homens nas 50.692 empresas com 100 ou mais empregados. O levantamento, que utiliza dados da RAIS de 2023, foi apresentado durante o evento de lançamento do Plano Nacional de Igualdade Salarial e Laboral entre Mulheres e Homens. No primeiro relatório, em março deste ano, a diferença salarial registrada era de 19,4%. O relatório mostra que as mulheres continuam ainda excluídas do mercado de trabalho e que as mulheres negras sofrem as piores diferenças no mercado de trabalho.

Conheça a Instrução Normativa do MTE (*) que dispõe sobre a implementação da Lei nº 14.611, de 3 de julho de 2023, que trata sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens, regulamentada pelo Decreto nº 11.795, de 23 de novembro de 2023, e pela Portaria MTE nº 3.714, de 24 de novembro de 2023.

ESTABELECIDO FLUXO PARA RECURSO ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO

Por meio da **Portaria CRPS nº 3.020/2024**, foi estabelecido fluxo a ser observado em recurso administrativo previdenciário, no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS), para:

- a) sustentação oral; e
- b) inclusão ou alteração de procuradores e representantes legais.



Referidos requerimentos, inclusive para fins de substabelecimento do mandato, podem ser:

- a) apresentados como pedido nas razões recursais na interposição do recurso;
- b) anexados ao processo de recurso nos moldes do art. 74 da Instrução Normativa CRPS nº 1/2022; ou
- c) solicitados pelo interessado, seu procurador ou representante legal, por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, disponível no endereço eletrônico falabr.cgu.gov.br, nos moldes do Anexo II da Portaria CRPS nº 3.020/2024.

Somente serão aceitos requerimentos de sustentação oral formalizados:

- a) até a data da inclusão dos processos em pauta de julgamento, se anexados ao processo de recurso nos moldes do art. 74 da Instrução Normativa CRPS nº 1/2022; ou
- b) até 3 dias úteis antes da data prevista para sessão de julgamento, se solicitados por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala. BR.

Excepcionalmente, no caso da letra "a" do parágrafo anterior será permitida a juntada de documento que comprove a representação do interessado, depois da inclusão do processo em pauta, em até 3 dias úteis antes da data prevista para a sessão de julgamento.

A Portaria CRPS nº 3.020/2024 ainda contém:

- a) outras regras para os requerimentos em questão; e
- b) o Anexo I - Orientações sobre a juntada de documentos no Meu INSS.

PRORROGADO PRAZO PARA ENTIDADES SINDICAIS PEDIREM ATUALIZAÇÃO SINDICAL NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Conforme Portaria MTE nº 1.628/2024, foi prorrogado para até 31 de dezembro de 2024 (antes previsto para 30 de setembro de 2024), o prazo para as entidades sindicais que não efetuaram a atualização sindical (*), realizá-la por meio da opção "Atualização Sindical (SR)", no portal gov.br.

(*) Referido pedido de registro atualização sindical consiste no procedimento instituído pela Portaria MTE nº 197/2005, por meio do qual uma entidade sindical com registro concedido antes de 18 de abril de 2005 deve promover o seu recadastramento junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais (CNES), do Ministério do Trabalho e Emprego.

ALTERADAS DISPOSIÇÕES DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO TRABALHISTA (DET)

De acordo com a **Portaria MTE nº 1.630/2024**, foram alteradas/incluídas disposições do Domicílio Eletrônico Trabalhista (DET) de que trata a Portaria MTP nº 671/2021, arts. 140 e seguintes, cujos principais aspectos destacamos a seguir.

PRAZO PARA CIÊNCIA DO EMPREGADOR

O empregador será considerado ciente da comunicação entregue na Caixa Postal do DET, automaticamente, no 1º dia (*) após o período de 15 dias corridos, quando não houver sido realizada a consulta de seu teor.

Anteriormente, era considerado 1º dia ÚTIL após o período de 15 dias corridos, contados da data de publicação da comunicação na caixa postal do DET.



O citado prazo até o 1º dia:

a) será contado:

1. excluindo o dia do começo; e
2. incluindo o dia do vencimento;

b) observará que o início da contagem de dias, bem como a ciência automática, NÃO ocorrerão em:

1. sábados;
2. domingos;
3. feriados nacionais; e
4. pontos facultativos nacionais integrais ou de meio expediente.

UTILIZAÇÃO DO DET - PROIBIÇÕES

Foi incluída previsão no sentido de ser vedada a utilização do DET para a publicação de:

| | |
|--|--|
| a) comunicações de caráter político-partidário | assim considerada toda mensagem que vise divulgar ações e entregas de um indivíduo, partido ou grupo político; |
| b) comunicações de escopo amplo, do tipo broadcast ou não pessoal | assim considerada a comunicação não específica e não individualizada de alto alcance do governo em canais digitais que vise divulgar ações ou sensibilizar a população; ou |
| c) publicidade de atos, programas e obras dos órgãos públicos, mesmo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social. | |

PRORROGADO INÍCIO DE VIGÊNCIA PARA ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)

Em 26.07.2024, a Portaria Interministerial MDS/MPS nº 27/2024 determinou que os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Assistência Social deverão regularizar a situação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) conforme **Portaria Interministerial MDS/MPS nº 29/2024** no caso de:

- a) não estarem inscritos; ou
- b) estarem com o cadastro desatualizado há mais de 48 meses.

A regularização deve ser feita nos seguintes prazos, contados a partir da efetiva notificação bancária (*) ou por outros canais de atendimento:

- a) 45 dias - para municípios de pequeno porte, com população de até 50 mil habitantes; e
- b) 90 dias - para municípios de médio e grande porte ou metrópole, com população acima de 50 mil habitantes.

Os referidos prazos (letras “a” e “b”):



a) inicialmente seriam contados a partir de 26.07.2024 (data de publicação da citada Portaria Interministerial MDS/MPS nº 27/2024);

b) porém, foi definido que eles **serão contados a partir de 16.09.2024** (data de publicação da Lei nº 14.973/2024, cujo art. 28 trouxe mais algumas disposições sobre o assunto).

(*) Lembra-se que o BPC será:

a) bloqueado em 30 dias após o envio da notificação - na falta da sua ciência inequívoca; ou

b) suspenso - desde que comprovada a ciência inequívoca da notificação.

COMO PROPAGANDA ELEITORAL EM CARRO PODE DEIXÁ-LO SEM COBERTURA DO SEGURO

A proximidade das eleições municipais acende um alerta para os proprietários de veículos que desejam utilizar seus carros para divulgar candidatos. A adesivagem de automóveis com propaganda eleitoral ou utilizá-lo como carro de som pode ter consequências significativas para a cobertura do seguro auto.

Ao transformar um veículo em um meio de divulgação, as seguradoras podem reclassificá-lo como um ativo comercial. Essa mudança na classificação implica alterações nas condições da apólice, podendo até mesmo excluir a cobertura em caso de sinistros. A razão é simples: a maioria dos seguros automotivos pessoais não cobre carros utilizados para fins comerciais ou publicitários.

André Costa, CEO da Touareg Seguros, diz que essas regulamentações podem levar as seguradoras a classificar o veículo como um meio de comunicação ou publicidade, o que pode alterar as condições da apólice e, eventualmente, resultar na exclusão da cobertura em caso de sinistro.

“Se o carro for utilizado exclusivamente para campanhas políticas, ele pode ser considerado um veículo comercial para fins publicitários, o que geralmente não está coberto pelas apólices de seguro automotivo pessoal”, ressalta Costa.

Segundo a Superintendência de Seguros Privados (Susep), órgão que regula a atividade das seguradoras, “os proprietários de veículos devem ficar atentos a um fator fundamental que poderá trazer implicações à cobertura do seguro automotivo: a aceitação da proposta de seguro está vinculada à análise de risco pelas seguradoras, que utilizam critérios baseados em um padrão de risco para cálculo dos prêmios”.

“As condições contratuais dos planos de seguros de automóvel podem prever explicitamente que o segurado seja obrigado a comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado que agravou intencionalmente o risco”, completa.

Dessa forma, de acordo com a Susep, quando o veículo é utilizado para fins diversos do seu uso particular, previsto na apólice, o proprietário deve comunicar à seguradora para nova análise quanto ao risco envolvendo o veículo segurado.

“Para o caso específico, visualizamos a situação de alteração no modo de utilização do veículo, de particular para comercial, alteração do local de pernoite, inclusão de condutores ou ainda ampliação da quilometragem média indicada e preenchida pelo proponente no questionário de avaliação de riscos”, conclui o órgão.

Segundo o Tribunal Regional Eleitoral (TRE-SP), as regras sobre a propaganda eleitoral estão disciplinadas na Resolução nº 23.610/2019, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE). Em relação a publicidade em veículos, a norma informa que a circulação de carros de som e minitrios é permitida apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios e como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo (artigo 15, parágrafo 3º).

Também é permitida a veiculação de propaganda em bens particulares, espontânea e gratuita (art. 20, parágrafo 2º), desde que seja feita em adesivo plástico, não exceda a meio metro quadrado e não contrarie a legislação eleitoral (art. 20, inciso II).

Já o adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais é permitido, desde que não exceda meio metro quadrado. Está liberado ainda colar adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro do veículo e, em outras posições, adesivos até a dimensão de meio metro quadrado (art. 20, inciso II, parágrafo 3º).

Costa alerta que, diante desse cenário, é fundamental que os proprietários de veículos que desejam participar da



propaganda eleitoral entrem em contato com suas seguradoras para obter informações detalhadas sobre as condições de suas apólices e as possíveis implicações da adesivagem.

O custo para agregar essa cláusula de cobertura na apólice varia de cada modelo de carro e perfil do condutor, mas, em geral, pode custar anualmente entre R\$ 200 e R\$ 800.

“É essencial que o segurado, antes de adicionar qualquer propaganda ou realizar modificações no veículo, consulte seu corretor de seguros sobre a política da seguradora, evitando mal-entendidos”, alerta Costa.

Fonte: CQCS

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
02.10.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

